



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 910/2025

DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 907/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2025, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentaria e remanejamento e transposição de dotações orçamentarias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

Art. 2º. O limite autorizado no Artigo anterior, não serão computadas os créditos suplementares abertos que se destinar a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Parcelamentos Previdenciários;
- III – Precatórios Judiciais;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º. A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III - Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro 2025.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB, ou solicitando através do email: cpl.bernardino@gmail.com.

A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 21 de fevereiro de 2025, no horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.bernardino@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Bernardino Batista - PB, 17 de fevereiro de 2025.

ANTONIO DUARTE DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:5E4EE6B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00007/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Março de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacao@boavista.pb.gov.br. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 17 de Fevereiro de 2025

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:5092324D

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
230101/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ Nº 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ Nº 38.461.056/0001-16
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato até 17/08/2025.
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:77961E00

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
102801/2023 -

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ Nº 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA**
CNPJ Nº 09.234.399/0001-40
PEGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do contrato até 06/09/2025.
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:E8D2BBDF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 910/2025 - AUTORIZA O
REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A
TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº
907/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 910/2025
DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 907/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2025, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentaria e remanejamento e transposição de dotações orçamentarias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

Art. 2º. O limite autorizado no Artigo anterior, não serão computadas os créditos suplementares abertos que se destinar a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Parcelamentos Previdenciários;
- III – Precatórios Judiciais;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º. A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III - Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:F7448D4C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 911/2025 - DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 875/2024 QUE TRATA
DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 911/2025
DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 875/2024 QUE TRATA DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bonito de Santa Fé reajustado para o exercício financeiro de 2025, de acordo com a Portaria Interministerial nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único: O piso do magistério público de acordo com a portaria interministerial acima passa a um reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) e o **Município de Bonito de Santa Fé a seu turno, fixa este reajuste em 7% (sete inteiros por cento).**

Art. 2º. Os anexos previstos no artigo 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 817/2022, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

**ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS) (Ano 2025)
30 HORAS**

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PROFESSOR A	A1	R\$ 3.724,87
	A2	R\$ 4.283,60
	A2C	R\$ 4.926,14
ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO	A2D	R\$ 5.665,07
	A2E	R\$ 6.514,83

**ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS)
(Ano 2025)
30 HORAS**

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PROFESSOR B	B	R\$ 4.283,60
	BC	R\$ 4.926,14
	BD	R\$ 5.665,07
ENSINO FUNDAMENTAL DO 5º AO 9º ANO	BE	R\$ 6.514,83

**ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS)
(Ano 2025)
30 HORAS**

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PEDAGOGO	B	R\$ 4.283,60
	BC	R\$ 4.926,14
	BD	R\$ 5.665,07
SUPERVISOR EDUCACIONAL OU ORIENTADOR EDUCACIONAL	BE	R\$ 6.514,83

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
Professor de Educação Infantil- Creche	B	R\$ 4.283,60
Professor de Libras	B	R\$ 4.283,60
Professor de Educação Especial	B	R\$ 4.283,60

Art. 3º - Continua em vigor os demais artigos da Lei municipal 817/2022 de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogadas as posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:40731725

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 912/2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 912/2025
DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**